

**Resposta 13/01/2021 10:00:07**

Senhor fornecedor, Em atenção ao seu pedido de impugnação, ao Edital de Pregão 25/2020, cujo objeto é o Registro de preços pelo prazo de 12 meses para aquisição de cadeiras e cadeiras(fornecimento e instalação) para diversas salas da UFCSPA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos é importante destacar de forma preliminar que se trata de uma contratação bastante corriqueira e de alto índice de satisfação e sucesso nas licitações anteriores já realizadas. Isto posto depreende-se que de forma resumida a ora Impugnante, MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS entende que o Edital lançado pela Universidade contém vício em sua elaboração, porquanto teria deixado de solicitar certificado de conformidade com a NBR 13.962/2018 emitidos pela ABNT, sendo em seu entendimento a única forma de certificar a qualidade dos produtos a serem adquiridos. Primeiramente é necessário ressaltar que diferentemente do que aduz a Empresa, não há de se falar em carência de especificações da forma como pretende inferir a impugnante. A não solicitação de certificação em nada se relaciona com eventual falta de especificação, fato que se comprova na medida em que a própria empresa em nenhum momento questionou os documentos que descrevem e norteiam as características das cadeiras que se pretende adquirir. Para corroborar sua tese a Empresa trouxe à baila dois acórdãos do TCU que a bem da verdade demonstram que o entendimento da MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, se trata de uma exceção ao caráter restritivo que a solicitação de Certificação traria ao Certame senão vejamos: É lícita, desde que justificada por meio de parecer técnico elaborado por pessoal especializado, exigência de certificação do produto licitado em relação à norma escolhida, devendo ser aceitos, nessas hipóteses, certificados emitidos por qualquer entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) para tal." A mera leitura desse excerto demonstra que eventual solicitação de certificação é uma exceção à regra, a qual somente poder ser feita a partir de parecer técnico elaborado por pessoal especializado. Nesta linha, informamos que o pedido de impugnação foi submetido à área técnica requisitante a qual se manifestou no sentido de entender ser desprovida a solicitação da certificação, uma vez que a própria descrição das cadeiras já foi feita com a observância da referida NBR 13.962/2018, sendo que os produtos a serem adquiridos serão objeto de análise prévia de amostra antes de sua aceitação no certame, garantindo assim a observância da qualidade e especificações técnicas exigidas. Diante do exposto vai conhecida e no mérito negado provimento à impugnação interposta, mantendo-se na íntegra os termos do Edital.

Fechar